

Parecer nº 8/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0018668/2024-76

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Adilson Venâncio	CPF/CNPJ: 194.387.616-91	
Endereço: Rua Antônio Marinho, 419	Bairro: Centro	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780-000
Telefone: (32) 99902-8730	E-mail: onavarromayumi@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Antônio Venâncio Neto	CPF/CNPJ: 157.458.056-68	
Endereço: Av Olyntho Almada, 270	Bairro: Nossa Senhora de Fátima	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780-000
Telefone: (31) 99981-7217	E-mail: toninho@porterra.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cachoeira/Fazenda Boa Vista e Sítio Boa Vista	Área Total (ha): 135,9629 e 6,2666
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.013 / 37.906	Município: Astolfo Dutra
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104601-671F6361CEE24D45B7C82FC93E7BA335 e MG-3104601-6E5ED77D9AB04A9DB5134A5F7F27FF62	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,1985	ha	23 k	717.878	7.642.042
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9338	ha	23 k	717.878	7.642.042

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,1985	ha	23 k	717.878	7.642.042
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9338	ha	23 k	717.878	7.642.042

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implementação de infraestruturas para geração de energia elétrica em CGH.	2,1323

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Corte de árvores isoladas nativas vivas 72 un.		1,1985

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de origem nativa	Espécies variadas	3,61254	m³
Madeira de origem nativa	Espécies variadas	13,77834	m³

## **1. HISTÓRICO**

Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 19/06/2024

Data da vistoria: 18/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: 06/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 24/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2025

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente (árvores isoladas nativas vivas) e intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. É pretendida a implementação e edificação de infraestrutura necessária para geração de energia elétrica por meio de Central Geradora Hidrelétrica (CGH), com potência de 1.650 kw, em margem de curso d'água (Rio Pomba) com a supressão de indivíduos arbóreos nativos e pastagens, em duas propriedades rurais anexas, em uma área total correspondente a 2,13,23 ha.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Imóveis localizados na zona rural do município de Astolfo Dutra, sendo Fazenda Cachoeira e Fazenda Boa Vista, com área de 135,9629 ha, 4,5321 módulos fiscais, e outra anexa Sítio Boa Vista com área total de 6,26,66 ha, 0,2600 módulos fiscais, com área total de intervenção de 2,13,23 ha, tendo sido requerida intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, ocorrendo corte de árvores isoladas na quantidade de 72 indivíduos, para realizar a implementação de infraestrutura de geração de energia elétrica em área de preservação permanente. Propriedades com solo de textura areno argilosa, Latossolo Vermelho Amarelo, topografia plana à suave ondulada, sem presença de processo erosivo, vegetação nativa e pastagem, com atividade principalmente pecuária.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3104601-671F6361CEE24D45B7C82FC93E7BA335 e MG-3104601-6E5ED77D9AB04A9DB5134A5F7F27FF62

Área total: 135,96,29 ha e 6,26,66 ha

Área de reserva legal: 29,68,70 ha e 0,00,68 ha

Área de preservação permanente: 1,94,07 ha e 0,08,64 ha

Área de uso antrópico consolidada: 1,60,41 ha e 0,08,65 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 29,68,70 ha e 0,00,68ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria a CGH Venâncio com sua infraestrutura a ser implantada ocupará área em 2 (dois) imóveis rurais não sendo de propriedade da empresa requerente deste processo havendo anuênciaria, podendo considerar que a Reserva Legal atende a legislação vigente, sendo dispensada a sua obrigatoriedade conforme disposto no artigo 12º da lei nº 12.651/12 no § 7º -

"Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica", sendo esta a situação do requerente. Foram analisados 2 CAR citados acima, das propriedades envolvidas no empreendimento, e conforme seus pareceres de análise, conforme anexados neste, foram constatadas inconsistências que devem ser sanadas pelos proprietários, retificando-os, independentemente da desobrigação de Reserva Legal averbada, devendo os respectivos CAR serem finalizados. Desta forma, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas por análises do CAR havendo inconsistências a serem sanadas e retificadas. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 29,69,38 hectares no total, não foram aprovadas neste ciclo de análise, estando porém, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida situa-se em propriedades rurais, sendo pretendida a implementação de Central Geradora Hidrelétrica (CGH) de potencial para gerar 1.6650 kw de energia elétrica, com total de 2,13,23 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão de vegetação nativa em distância inferior à 100 m (cem metros) de margem de curso d'água com largura maior que 50 m (cinquenta metros) e menor que 200 m (duzentos metros), portanto em Área de Preservação Permanente, conforme indicado em mapa anexo, PIA. Na área requerida será edificada as instalações de infraestrutura para geração de energia elétrica, como casa de força/máquinas, canteiro de obras, tomada d'água, via de acesso, ombreiras do barramento, entre outras instalações, sendo necessário o corte de árvores isoladas em número de 72 indivíduos identificados no Inventário Florestal contido no PIA. Parte do local já antropizado com áreas de pastagem plantada, havendo ocorrência de vegetação arbórea e arbustiva no momento desta. Solo variável com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo, sob o local requerido, sendo finalidade deste requerimento a regularização da sua intervenção a ser realizada havendo rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 1.478,81, pagas em 14/06/2024

Taxa florestal: R\$ 706,87 pagas em 14/06/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se Aplica

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local do empreendimento CGH Venâncio, onde serão instaladas as infraestruturas para geração de energia elétrica, há alguns locais com prioridade muito baixa para conservação da flora e Extrema para biodiversidade, conforme a Biodiversitas, prioridade média para a vulnerabilidade natural, não estando inserida em Unidades de Conservação (Federal, Estadual ou Municipal), e nem em Terras Indígenas e Quilombolas.

Vulnerabilidade natural: Média

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento, necessitando de LAS/RAS.

Atividades desenvolvidas: Central Geradora Hidrelétrica CGH

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Dispensado Licenciamento conforme documento anexo, passível de LAS/RAS

Número do documento: Não se aplica

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada pelo servidor do IEF, Vander Bruni da Silva em 18/11/2024, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para intervenção, por ser implantação de infraestrutura para geração de energia elétrica em CGH, instalando-se casa de força/máquinas, canal de adução, vias de acesso, canteiro de obras dentre outras instalações de infraestruturas, conforme descrito no PIA anexo, em área total de intervenção de 2,13,23 ha. Durante a vistoria,

foi confirmada pelo técnico a necessidade de supressão de vegetação nativa em local à menos de 100m (cem metros) na margem direita do rio Pomba, que neste ponto possui largura entre 50 m (cinquenta metros) e 200 m (duzentos metros) de largura. Está prevista, conforme PIA, a supressão da vegetação arbórea e arbustiva na margem direita do rio e em porção de terra e afloramento rochoso no seu leito (ilha),, podendo ser caracterizada como corte de árvores isoladas nativas vivas, e em locais anexos à este, com vegetação rasteira e exótica de capim, formando pastagens, também haverá intervenção em APP, conforme mostrado na Figura 1 do PIA, arranjo geral da CGH Venâncio. Do total da área a ser intervista em APP, 0,9338 ha não ocorrerá supressão da vegetação nativa, e em 1,1985 ha, está previsto supressão de espécies nativas da Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal tipo Censo, apresentado no PIA, sendo o corte de 72 (setenta e duas) árvores, identificadas no item 5.2.5, Tabela 4. O referido corte das árvores resultará, conforme inventário florestal contido no PIA anexo, em um rendimento lenhoso estimado de 3,61254 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 13,77834 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa provenientes da intervenção requerida, que deverão ser deixadas nas propriedades aos proprietários a serem utilizados por eles, sem finalidade comercial neste processo. Observa-se que foi considerado nos estudos apresentados, que lenha refere-se ao DAP abaixo de 20 cm, e madeira ou tora acima de 20 cm de DAP. A CGH Venâncio será instalada em propriedades rurais com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto em parte com vegetação nativa em forma de fragmento em parte dos altos dos morros, em parte das margens de cursos d'água, e vegetação plantada de capim. As áreas de APP estão pouco conservadas, possuindo as propriedades alto grau de antropização com atividades principais de agro pastoril.

#### 4.3.1 Características físicas:

**Topografia:** As propriedades envolvidas possuem topografia plana à ondulada com declividade em vários locais acentuada, mas nos locais da intervenção a topografia é de plana à suave ondulada.

**Solo:** Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, Aluvionais devido à proximidade do curso d'água e seus períodos de aumento de vazão sazonal, de ocorrência nas propriedade assim como nos locais requeridos para intervenção.

**Hidrografia:** Nas propriedades onde ocorrerá intervenção a APP total é de 2,02,71 ha, situando-se principalmente nas margens de cursos d'água, pouco conservadas, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba, sendo este o principal curso d'água no entorno do empreendimento, cuja bacia possui outros 6 barramentos para geração de energia elétrica, à montante e à jusante desta CGH.

#### 4.3.2 Características biológicas:

**Vegetação:** A intervenção ocorrerá em vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, sendo suprimidas árvores isoladas nativas vivas em quantidades de 72 (setenta e dois) indivíduos, conforme disposto em Inventário Florestal tipo Censo apresentado no PIA. Foram consideradas as características que envolvem a região de ocorrência e espécies, com mediana expressão de indivíduos e medianamente conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro, formando pastagens, com árvores isoladas, que serão preservadas. De forma geral, conforme o Censo citado, há ocorrência de indivíduos comuns na região, sendo identificado 2 imunes conforme a Lei nº 20.308/12, Ipê Amarelo (*Handroanthus cysotrichus*), não sendo citadas outras espécies ou indivíduos em outras listas de espécies ameaçadas de extinção, não tendo sido feita proposta de programa de resgate ou monitoramento para estas espécies. Também não foram identificadas espécies endêmicas ou com riscos à sobrevivência, tendo sido identificada uma espécie de epífita (*Tilandsia sp.*), pelo Censo.

**Fauna:** As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação, considerando que na região do entorno da CGH Venâncio, existem pequenos fragmentos vegetais e com alguma distância entre elas, ou seja, com pouca conectividade. De acordo com o levantamento da fauna, apresentado no PIA, utilizando-se do IDE Sisema, a área de implantação da CGH tem prioridade baixa para conservação da ictiofauna, e da mastofauna, sendo considerada muito alta, a conservação da herpetofauna. A conservação da avifauna na área do empreendimento, é considerada baixa. Foram identificadas, porém algumas espécies de mamíferos com potencial de ocorrência na região do empreendimento, constantes em listas de espécies ameaçadas. assim como anfíbios e répteis, assim com aves, com vários graus de ameaça e em níveis nacional e estadual. Não foram registrados níveis de ameaça para espécies de peixe no entorno do empreendimento.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental. Considerando-se também o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado, tendo sido avaliado e considerado neste, a máxima queda d'água disponível, o menor impacto possível na flora, fauna e nas comunidades de moradores do entorno, conciliando com a melhor logística, e a disponibilidade das áreas de instalação das estruturas, acesso e local de inundação, conclui-se ser este o melhor local na região para o empreendimento.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme exposto, a intervenção requerida para implementação de infraestrutura necessária para geração de energia elétrica em CGH, não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento (dispensada, conforme documento anexo), mas com necessidade

de LAS/RAS, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medidas mitigadoras e compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A supressão da vegetação em APP será feita com corte de árvores isoladas, fora de fragmento florestal, identificadas e cubadas, conforme inventário Florestal do tipo Censo, havendo uma espécie imune de corte, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, sendo devidamente compensada. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme a Lei nº 20.922/2013 no artigo 3º I b “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos principalmente na flora, e na fauna, havendo supressão de vegetação nativa com corte de árvores isoladas nos locais, ocorrendo alguns espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo citado no inventário florestal, espécimes imune, *Handroanthus cyssothrichus*, quantificadas no PIA, não havendo espécies ameaçadas citadas na Portaria MMA nº 148/21 e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Porém nos Estudos da Fauna contido no PIA, foram identificadas espécies em vários graus de ameaça em nível regional, estadual e nacional. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PIA anexo e sugerido após vistoria podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); utilização de espécies forrageiras, recobrindo o solo, evitando que o mesmo fique exposto e se inicie processo erosivo, nas áreas de intervenção; realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração; realizar manutenções periódicas em máquinas e equipamentos, evitando poluição sonora e atmosférica, além do uso de equipamento de proteção individual EPI para os funcionários; realizar, caso necessário umidificação de vias de acesso e outros locais do empreendimento, diminuindo suspensão de particulados e melhorando a qualidade do ar; conduzir as atividades e obras conforme as orientações técnicas, evitando início de processo erosivo e assoreamento de curso d'água; realizar trabalhos de educação ambiental e conscientização junto aos funcionários, evitando caça, atropelamento e acidentes com animais silvestres; realizar apenas as intervenções e corte de árvores necessárias à implantação do empreendimento; realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração; realizar resgate da ictiofauna aprisionada em poças d'água pequenas com risco à sua sobrevivência

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), com e sem supressão de vegetação nativa para a instalação de linha de distribuição de energia.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

### **DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*(...)*

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

*(...)*

*IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

*(...)*

**VIII - utilidade pública:**

**b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;**

*(...)*

**IX - interesse social:**

**a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;**

**X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:**

**a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;**

*(...)*

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

*§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

**I – de utilidade pública:**

**b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;**

*(...)*

**II – de interesse social:**

**a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;**

*(...)*

**III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:**

**a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**

**Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.**

A atividade proposta pelo requerente de intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa com a finalidade de implementação e edificação de infraestrutura necessária para geração de energia elétrica por meio de Central Geradora Hidrelétrica (CGH), pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, "b" da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06. Ademais, em que pese se tratar de pessoa física e das hipóteses de utilidade pública aplicadas a esta, o tema foi análise debate no referido processo, oriundo de decisão (106287943) que

posteriormente foi revista pelo parecer de nº 111044719, sugerindo reconsiderar o pedido recursal dirimindo a dúvida quanto a questão elencada.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

#### **DA INAPLICABILIDADE DA RESERVA LEGAL**

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica o comando mandamental contido na Lei Federal nº 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal, o "*proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*"

No entanto, o §2º, inciso II, do mesmo artigo, é claro no sentido de que **não está sujeito à constituição de Reserva Legal**: "*as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;*" (g.n.)

No mesmo sentido o novo Decreto nº 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º, ao dispor que o empreendimento está dispensado da reserva legal por ser detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Conquanto dispensada a apresentação da reserva legal, esta foi alvo de análise no CAR que, após avaliação da equipe técnica, apontadas incongruências a serem sanadas a título de condicionantes, tais ações puderam ser também condicionadas no referido processo AIA, pois, de sorte, não há impedimento do art.88 do Decreto 47749/19.

#### **DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP**

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto 47749/19, a compensação prevista ao caso, como compensação em área de APP, deverá ser pactuada previamente à emissão do DAIA, nos casos em que for designada em termos de compromisso ou poderá ser condicionada ao ato autorizativo, à critério do órgão ambiental.

Desta feita, caberá a equipe técnica, condicionar ao ato autorizativo a compensação em APP nos termos do supracitado artigo.

#### **DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA**

Com a entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, notadamente pela disposição contida no artigo 9º inciso IV, deste último normativo, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica seria da - URC quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de modo que, não se integrando o caso a hipótese de supressão em estágio médio e avançado, mas tão somente corte de árvores isoladas, há de se aplicar os termos do Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, que explicita a incidência, no caso, da competência do Supervisor Regional.

#### **DO PRAZO**

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme art. 7º do supracitado decreto, tendo em vista que a solicitação é "*desvinculada de processo de licenciamento ambiental*".

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, III, "b" da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 2,13,23 ha, localizada nas propriedades rurais anexas Fazenda Cachoeira e Fazenda Boa vista e no Sítio Boa Vista em Astolfo Dutra, havendo rendimento de material lenhoso de 3,61254 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 13,77834 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, a ser deixado nas propriedades rurais aos seus proprietários, sem finalidade comercial neste processo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à intervenção em APP na margem esquerda do Rio Pomba e supressão (corte de árvores isoladas) de espécie protegidas por Lei (imunes), conforme PIA Estudo da Flora, sendo 2 indivíduos de *Handroanthus crysotrichus*. Como proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, realizar o plantio de 2.369 mudas de espécies nativas e frutíferas na margem esquerda do Rio Pomba, próximo ao local da intervenção. A área desta compensação ocupará 2,13,23 ha, e é mostrada nas fotografias 1, 2 e 3 do PRADA, tendo sido este aprovado e devendo ser executado. Como compensação pela supressão de espécies nativas vivas imune de corte, identificados no Censo em número de 2, será realizado o plantio de 10 mudas da espécie *Handroanthus crysotrichus*, no mesmo local citado, com área de 0,009 ha. Desta forma, a área total das compensações será de 2,14,13 ha, tendo estas compensações como coordenadas de referência 717.907x; 7.6641.938y e 718.039x; 7.641.925y (UTM SIRGAS 2000).

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água)	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora utilização de espécies forrageiras, recobrindo o solo, evitando que o mesmo fique exposto e se inicie processo erosivo, nas áreas de intervenção	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora realizar manutenções periódicas em máquinas e equipamentos, evitando poluição sonora e atmosférica, além do uso de equipamento de proteção individual EPI para os funcionários	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora realizar, caso necessário umidificação de vias de acesso e outros locais do empreendimento, diminuindo suspensão de particulados e melhorando a qualidade do ar	Durante o período de intervenção
6	Como medida mitigadora conduzir as atividades e obras conforme as orientações técnicas, evitando início de processo erosivo e assoreamento de curso d'água	Durante o período de intervenção
7	Como medida mitigadora realizar trabalhos de educação ambiental e conscientização junto aos funcionários, evitando caça, atropelamento e acidentes com animais silvestres	Durante o período de intervenção
8	Como medida mitigadora realizar apenas as intervenções e corte de árvores necessárias à implantação do empreendimento	Durante o período de intervenção

9	Como medida mitigadora realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração	Durante o período de intervenção
10	Como medida mitigadora realizar resgate da ictiofauna aprisionada em poças d'água pequenas com risco à sua sobrevivência	Durante o período de intervenção
11	Como medida compensatória pela intervenção em APP, realizar o plantio de 2.369 mudas de espécies nativas e frutíferas na margem esquerda do Rio Pomba, próximo ao local da intervenção. A área desta compensação ocupará 2,13,23 ha, e é mostrada nas fotografias 1, 2 e 3 do PRADA	12 meses após emissão da AIA
12	Como compensação pela supressão (corte) de espécie nativa viva imune, será realizado o plantio de 10 mudas da espécie <i>Handroanthus cysotrichus</i> , ocupando área de 0,009 ha, na margem esquerda do Rio Pomba, próximo ao local da intervenção, conforme mostrada nas fotografias 1, 2 e 3 do PRADA.	12 meses após emissão da AIA
11	Como condicionante o proprietário/possuidor da propriedade referente ao CAR MG-3104601-671F6361CEE24D45B7C82FC93E7BA335, deverá retificá-lo, sanando todas as pendências/inconsistências, conforme Protocolo MG-PAT-2025-008606, referente aos itens Documentos, Identificação do Proprietário/Possuidor, Sobreposição com outros imóveis, Cobertura do Solo, APP Hidrografia, APP Relevo, Reserva Legal Averbada/RLAprovada e não Averbada, Localização e Cobertura do Solo, e Regularidade do IR.	90 dias após a Cientificação
12	Como condicionante o proprietário/possuidor da propriedade referente ao CAR : MG-3104601-6E5ED77D9AB04A9DB5134A5F7F27FF62, deverá retificá-lo, sanando todas as pendências/inconsistências, conforme Protocolo MG-PAT-2025-016057, referente aos itens Sobreposição com outros imóveis, Cobertura do Solo, APP Hidrografia, Localização e Cobertura do Solo, e Regularidade do IR.	90 dias após a Cientificação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Fittipaldi

MASP: 1220288-3

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 17/06/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador, em 18/06/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 114529787 e o código CRC 0F3FE4A8.